

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE: 690/81 - Processo DREM - 10403/78

Interessado : Secretaria de Estado da Educação/Prefeitura Municipal de Gália/

Assunto : Convênio para Cessão de Prédio para Fins Escolares

Relatora : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 0674/81 - C.P.L. - APROVADO EM 29 / 04 / 81

Processo-CEE-n.690/81 fls. 02
PARECER CEE Nº 0674/81 - C.P.L. - APROVADO EM 29/04/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho minuta de termo de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Gália objetivando o uso pelo Município de próprio estadual.

A iniciativa da proposta é do Sr. Prefeito Municipal, através de ofício datado de dezembro de 1978. Pretende o Sr. Prefeito fazer funcionar uma escola municipal de 2º grau em prédio escolar pertencente à Secretaria da Educação e desativado como resultado da implantação do projeto - Redistribuição da Rede Física.

Falaram no processo as autoridades escolares locais e regionais e ainda a Assessoria Técnica de Planejamento da Secretaria da Educação. As opiniões são todas favoráveis ao acordo.

2.- APRECIÇÃO:

A minuta contém sete cláusulas, sendo de destacar as seguintes:

- Primeira - através da qual a Secretaria autoriza, a título precário, a utilização do prédio do antigo G.E.S.C. "Ana Rivaben" pela Prefeitura Municipal de Gália, para funcionamento da Escola Municipal de 2º Grau, pelo prazo de 3 (três) anos;

- Segunda - pela qual a Prefeitura Municipal de Gália se compromete a manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e obras regularmente autorizadas;

- Terceira - pela qual a mesma Prefeitura se compromete, quando solicitada a desocupar o imóvel, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da notificação;

- Quarta - que responsabiliza a Secretaria pelas providências necessárias à reparação de dano que impossibilite o uso normal do prédio.

Nas suas considerações, o núcleo local de planejamento informa que os "demais prédios escolares existentes na cidade atendem perfeitamente a clientela escolar, havendo duas escolas que funcionam em apenas dois períodos e uma terceira que, funcionando em três períodos, conta com 21 classes, sendo sua capacidade para 33 classes". Saliem também que o fato da municipalidade utilizar o prédio concorrerá para sua conservação e preservação. Nessa linha de considerações, nosso parecer só pode ser favorável.

Apenas ocorre-nos recomendar que os poderes municipal e estadu-

al examinem o problema do emprego de recursos nesse município, tendo em vista a prioridade que deve ser dada à educação pré-escolar e à universalização do ensino completo de 1º grau. Isto tendo em vista o que consta em fls. 6 do Processo DREM, em que se coloca a possibilidade da Prefeitura Municipal suspender, já a partir de 1979, o transporte de alunos da 5ª a 8ª série da zona rural para a sede do município.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Gália, objetivando autorizar, a título precário, o uso de próprio estadual, para funcionamento de escola de 2º grau - mantida por aquela municipalidade.

São Paulo, 06 de abril de 1981

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 08/04/1981

a) Consº Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1981

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente